



CONTRATO Nº 47/2023 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 30 de junho de 2023.

CONTRATO Nº 025/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

PROCESSO Nº: 23062.058623/2022-66

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025 /2023, QUE FAZEM ENTRE SI, O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA 24.926.464 ADRIANA RIBEIRO DE GOUVEIA.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET/MG**, com sede Av. Amazonas, nº 5253, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15 de outubro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **24.926.464 ADRIANA RIBEIRO DE GOUVEIA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.926.464/0001-91, sediada na Rua Aguida Honorato de Melo, nº 115 – MICRO-ONDAS em Lajedo - PE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Adriana Ribeiro de Gouveia**, tendo em vista o que consta no Processo nº 223062.0058623/2022-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA NO CAMPUS GAMELEIRA DO CEFET-MG, DE FORMA SEGURA E COM QUALIDADE SANITÁRIA, SENSORIAL, NUTRICIONAL E AMBIENTAL GARANTIDAS, UTILIZANDO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E CAPACITADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Cesta de produtos objeto da contratação:

Grupo 1 itens	Descrição/Especificação	Qtde	Preço
1.1	Pão de queijo grande, sem recheio	1	R\$ 2,11

1.2.	Salgado assado, tipo esfiha	1	R\$ 3,02
1.3	Salgado assado, tipo pastel assado	1	R\$ 4,14
1.4	Salgado assado, tipo torta salgada ou similar	1	R\$ 5,25
1.5	Salgado assado, tipo enroladinho de presunto e muçarela ou similar	1	R\$ 5,78
1.6	Sanduíche simples, tipo misto (pão francês ou pão de forma recheado com queijo e presunto)	1	R\$ 5,10
1.7	Sanduíche simples, tipo pão francês ou pão de forma recheado com queijo	1	R\$ 3,46
1.8	Lanche econômico, tipo pão francês ou pão doce com margarina/manteiga	1	R\$ 2,24
1.9	Lanche econômico, tipo pedaço de bolo sem recheio ou broa em tamanho individual	1	R\$ 2,75
1.10	Café simples médio (1 xícara 150ml)	1	R\$ 1,96
1.11	Leite (1xícara, 150ml)	1	R\$ 2,65
1.12	Café com leite (1 xícara, 150ml)	1	R\$ 3,32
1.13	Sanduíche, tipo natural, com ingredientes in natura tais como: alface, tomate, cenoura ralada, dentre outros)	1	R\$ 7,02
1.14	Sanduíche ou salgado sem proteína animal (carne de soja por exemplo)	1	R\$ 7,85

1.4. Os serviços serão prestados na área (Lanchonete/Cantina), localizada no Campus Gameleira da **CONTRATANTE**, Rua Avenida Amazonas, 5655, Bairro Gameleira, Belo Horizonte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Para os itens da Cesta Básica: preços máximos a serem praticados no Restaurante e Lanchonete são os estabelecidos na proposta comercial da contratada.

3.2. Para a Concessão Remunerada: o preço mensal estabelecido é de R\$ 762,66 (Setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) já incluído as despesas com água e energia elétrica..

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração Contratante, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela **CONTRATANTE**.

4.1.1. As despesas e investimentos referentes à implementação da infraestrutura, composição de estoque e de capital de giro necessários, bem como relativas à contratação de pessoal para a prestação dos serviços no Restaurante e Lanchonete serão providas pela **CONTRATADA**.

4.1.2. Os serviços prestados e produtos comercializados no Restaurante e Lanchonete serão pagos pelos consumidores diretamente à **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – QUANTO À CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

5.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas referentes à Concessão Remunerada de Uso e aos consumos de: energia elétrica, água e esgoto, providenciando o pagamento nos respectivos prazos de vencimento, conforme Termo de Referência.

5.2. As mensalidades vencem no último dia de cada mês e a **CONTRATADA** deverá recolher, a título de contraprestação, a mensalidade até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade, sob pena de incidir os encargos e multa previstas no Termo de Referência.

5.3. Para fins de pagamento da concessão do espaço cedido, a **CONTRATADA** efetuará o crédito via Guia de Recolhimento da União (GRU), acessando o link: <http://gru.cefetmg.br/> para emissão e impressão da GRU, preenchendo os campos conforme abaixo:

Cedente: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Contribuinte: 24.926.464 ADRIANA RIBEIRO DE GOUVEIA

CNPJ: 24.926.464/0001-91

Vencimento: XX/XX/XXXX

Unidade: BH – CAMPUS VI

Tipo de Pagamento: 418 - Arrendamento Cantina Campus Gameleira - Campus VI

Valor: R\$ 262,97

5.4. Para fins de pagamento de ressarcimento de despesas com água e energia elétrica, a **CONTRATADA** efetuará o crédito via Guia de Recolhimento da União (GRU), acessando o link: <http://gru.cefetmg.br/> para emissão e impressão da GRU, preenchendo os campos conforme abaixo:

Cedente: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Contribuinte: 24.926.464 ADRIANA RIBEIRO DE GOUVEIA

CNPJ: 24.926.464/0001-91

Vencimento: XX/XX/XXXX

Unidade: BH – CAMPUS VI

Tipo de Pagamento: 419 - STN - Outros Ressarcimentos

Valor: R\$ 499,69

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores consignados no contrato serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano:

6.1.1. Quadro 1 – Cesta Básica de Produtos, item 1.3 da Clausula Primeira: contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.1.1.1. Para o cálculo dos reajustes tomar-se-á como índice inicial aquele vigente no mês de apresentação da proposta e índice final aquele vigente no mês do reajuste.

6.1.2. Concessão Remunerada de Uso: contados 12 (doze) meses a partir da data de Início das Atividades, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, para atualização do valor mensal pago pela Contratada a título de indenização pecuniária (aluguel).

6.2. O reajuste poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, Prova de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Nutrição, conforme disposto na Resolução nº 378, de 28 /12/2005 do Conselho Federal de Nutricionistas, mediante a Certidão de Registro e Quitação, válida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(Assinado digitalmente em 03/07/2023 08:33)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETOR-GERAL

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###06#4

(Assinado digitalmente em 10/07/2023 08:49)

ADRIANA RIBEIRO DE GOUVEIA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.956-##

Processo Associado: 23062.058623/2022-66

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **47**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **30/06/2023** e o código de verificação: **ac4554ea09**

SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - UASG 150004

Nº Processo: 23000029429202206. Objeto: Contratação de solução "Enterprise Linux" e servidores de aplicação, incluindo suporte técnico oficial do fabricante e consultoria especializada, conforme condições do Edital. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 11/07/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: : Esplanada Dos Ministérios, Bloco I Anexo li-1º Andar, Plano Piloto - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/150004-5-00002-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/07/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido por meio dos sites www.gov.br/mec e www.gov.br/compras. E-mail da Comissão Especial de Licitações: dilic@mec.gov.br.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA
Pregoeira

(SIASGnet - 07/07/2023) 150004-00001-2023NE800001

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 7/2023

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 04/07/2023. Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2023, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/08/2023, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos no parque gráfico (Imprensa Braille) do Instituto Benjamin Constant (IBC), pertencente ao Departamento Técnico-Especializado (DTE), para editoração eletrônica de textos com manipulação de imagens, modelagem e impressão computadorizada de objetos em 3D, revisão, impressão, encadernação, acabamento e expedição, para produção de livros didáticos, paradidáticos, revistas, periódicos

RAIANA OLIVEIRA ROCHA DOS SANTOS
Assistente em Administração

(SIDECE - 10/07/2023) 152004-00001-2023NE000800

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 - UASG 153010

Número do Contrato: 8/2022.
Nº Processo: 23063.002046/2021-67.
Contratante: CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA. Contratado: 21.514.277/0001-02 - SERVIÇO DE LIMPEZA EM PREDIO FAST COMMUNICATION LTDA. Objeto: Reajustar para R\$ 26.774,49, com efeitos financeiros incidentes a partir da data-base de 01/03/2023. Vigência: 17/02/2022 a 17/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 321.293,88. Data de Assinatura: 03/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/07/2023).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA FINANCEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6, DE 7 DE JULHO DE 2023

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal, sito, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "F", Edifício FNDE - Asa Sul, CEP: 70.070.929

- Brasília - DF, convoca os responsáveis, residentes em lugares incertos e não sabidos, para regularizarem pendências dos convênios objetos de transferências de recursos por esta

Autarquia, mencionados na tabela a seguir:

NOME	CPF	Condição do Notificado	ENTIDADE	UF	Convênio Pendente	Pendência - Ofício	PROGRAMA	UNIDADE
Silvano Pinheiro	049.851.334-34	Ex-Prefeito	Jandaíra	RN	Repasse	Ofício nº 18695/2021/Diafi/Copra/Cgapc/Difin-FNDE	PNAE	DIAFI
Sebastião David Morais	062.991.641-15	Ex-Prefeito	Água Limpa	GO	Repasse	Ofício nº 5305/2022/Diafi/Copra/Cgapc/Difin-FNDE	PNATE	DIAFI
Roberto Eduardo Sobrinho	006.661.088-54	Ex-Prefeito	Porto Velho	RO	Repasse	Ofício nº 28892/2022/Diafi/Coafi/Cgapc/Difin-FNDE	PEJA	DIAFI
Antônio Duarte Nogueira Júnior	048.048.818-59	Ex-Prefeito	Ribeirão Preto	SP	Repasse	Ofício nº 5758/2023/Diafi/Coafi/Cgapc/Difin-FNDE	PNAE	DIAFI
Clodoaldo Leite da Silva	138.467.618-00	Ex-Prefeito	Embu-Guaçu	SP	Repasse	Ofício nº 5869/2023/Diafi/Coafi/Cgapc/Difin-FNDE	PNATE	DIAFI
Paulo Cesar Borges	866.204.608-87	Ex-Prefeito	Águas de São Pedro	SP	Repasse	Ofício nº 6525/2023/Diafi/Coafi/Cgapc/Difin-FNDE	PNAE	DIAFI
Francisca de Fatima Lima do Nascimento	595.843.004-15	Ex-Prefeito	Natal	RN	Repasse	Ofício nº 7867/2022/Diafi/Copra/Cgapc/Difin-FNDE	PDDE	DIAFI
Rosiel Sabá	228.916.252-34	Ex-Prefeito	Mocajuba	PB	Repasse	Ofício nº 8573/2023/Diafi/Coafi/Cgapc/Difin-FNDE	PNATE	DIAFI
Luiz Hamilton de Couto Junior	860.950.135-34	Ex-Prefeito	Salvador	BA	Repasse	Ofício nº 8571/2023/Diafi/Coafi/Cgapc/Difin-FNDE	PNATE	DIAFI
José Osorio Galvão de Oliveira Filho	035.904.244-94	Ex-Prefeito	Pedra	PE	Repasse	Ofício nº 10694/2023/Diafi/Coafi/Cgapc/Difin-FNDE	PNATE	DIAFI
Ana Paula Polotto de Andrade	028.090.938-14	Ex-Prefeito	Cajamar	SP	Repasse	Ofício nº 7333/2023/Diafi/Coafi/Cgapc/Difin-FNDE	PNAE	DIAFI
Pedro Alves de Oliveira	012.193.323-34	Ex-Prefeito	Curaçá	BA	Repasse	Ofício nº 25898/2022/Diafi/Coafi/Cgapc/Difin-FNDE	PNAE	DIAFI
Marcus Paulo Alcantara Bomfim	604.166.705-63	Ex-Prefeito do Município de Juazeiro - BA	Prefeitura Municipal de Juazeiro	BA	TC 7490/2014	Ofício nº 10518/2023/Dipre/Coafi/Cgapc/Difin-FNDE	PAR	DIPRE
Nilson Daniel	525.055.459-87	Ex-Prefeito do Município de Medicilândia/PA	Prefeitura Municipal de Medicilândia	PA	TC00583/2014	Ofício nº 10537/2023/Dipre/Coafi/Cgapc/Difin-FNDE	PAR	DIPRE

Esclarecemos que os citados neste Edital terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência deste, para, querendo, apresentar manifestação.

BRUNO PEREIRA RIBEIRO

Coordenador - Geral

